



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2021/34 (AUT-TV)**

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado ZAP VIVA Internacional**

**Lisboa**

**3 de fevereiro de 2021**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2021/34 (AUT-TV)**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado ZAP VIVA Internacional

#### **1. Identificação do pedido**

A UPSTAR COMUNICAÇÕES, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 26 de novembro de 2020, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado ZAP VIVA Internacional.

#### **2. Instrução do processo de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

Foram detetadas algumas insuficiências no processo inicial com registo de entrada na ERC com o número ENT/ERC/2020/7775, sendo que as mesmas só foram supridas a 15 de janeiro de 2021, estando a ERC desde essa data habilitada à instrução do referido procedimento.

### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### **4. Análise do processo de candidatura**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

**4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado ZAP VIVA Internacional.

O Requerente assume-se como «um serviço de programas temático de entretenimento que inclui na sua grelha de programação talk-shows, *reality shows*, concursos de talentos, novelas, séries, espetáculos musicais e magazines temáticos de atualidade, cinema, música e conteúdos relacionados com o mundo do espetáculo e a vida dos famosos (“Magazines Temáticos”), cuja titular é a UPSTAR, S.A.»

Com o presente processo, a UPSTAR, S.A. quer dar continuidade ao projeto ZAP VIVA, mantendo as linhas gerais de programação no serviço de programas ZAP VIVA Internacional, «[...] direcionadas para a realidade do público alvo, oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa (“PALOP”) em Portugal, designadamente o público angolano em Portugal.»

**4.2.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.

**4.3.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

- 4.4.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas. O serviço ZAP VIVA Internacional beneficiará das instalações da FINSTAR, S.A. (sociedade do grupo empresarial ZAP), assim «dispõe de espaço e condições ambientais necessárias à produção de canais.»

O sistema de emissão assenta numa plataforma GT ITV que permite a concretização das tarefas operacionais e interação entre os módulos de *hardware* e software do canal com o mínimo de intervenção humana. Além disso, recorrerá ao *software* GMEDIA para a elaboração e gestão da programação, assim como os direitos associados.

- 4.5.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa de recursos humanos diretamente afetos ao mesmo, os quais assegurarão a organização da grelha de programação, alinhamento de emissão e aquisição de conteúdos, sob a orientação de uma Diretora do Serviço de Programas, Patrícia Abreu.

Embora as componentes de suporte à gestão e operação do serviço de programas estejam afetos à UPSTAR, S.A., a Requerente «recorrerá à contratação de serviços de terceiras entidades, preferencialmente no seio do grupo empresarial ZAP – no qual se inserem as sociedades FINSTAR, S.A., MSTAR, S.A. e ZAP MEDIA, S.A., para assegurar, nomeadamente, a produção de programas próprios, a promoção e o *layout*, a emissão técnica do serviço de programas e o controlo de qualidade sobre os suportes magnéticos.»

- 4.6.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é ZAP VIVA Internacional;
- ii) o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas ZAP VIVA Internacional, o qual é descrito como um «serviço de programas temático de entretenimento [. ..], caracterizado por uma permanente dinâmica contemporânea e inovadora.»

Assim, assume o compromisso de se guiar pela «imparcialidade, isenção e pluralismo na escolha das obras com o único objetivo de satisfação das preferências e do respeito pelos legítimos direitos do seu público.»

- iii) o horário de emissão do serviço de programas ZAP VIVA Internacional assegurará 24 horas de emissão diária;
- iv) as linhas gerais da programação assentam num modelo constituído por «programas temáticos de entretenimento, incluindo *talk-shows*, *reality shows*, concursos de talentos, novelas, séries, espetáculos musicais, entrevistas e Magazines Temáticos.»

Assim, integrarão a grelha de programação três a seis *talk-shows*, cinco a dez magazines temáticos, três a seis novelas ou séries, dois a quatro concursos de talentos e programas de música, entrevistas ou especiais a definir.

- 4.7. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.10. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS COMUNICAÇÕES, SA.

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo económico-financeiro apresentado pela UPSTAR COMUNICAÇÕES, SA, perspectivado a 4 anos, constam os seguintes elementos:

- a) Estimativa de Capex;
- b) Estimativa de receitas e custos;
- c) Demonstração de resultados previsionais;
- d) Balanço previsional;
- e) Pressupostos.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

Através de análise interna da Unidade da Transparência dos Media da ERC à informação constante do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro, afirma-se que «o projeto da Upstar será financiado pela empresa do grupo Finstar, através de empréstimos de médio e longo prazo. De acordo com a Upstar, a amortização desses empréstimos será efetuada por prestações interempresas no âmbito do grupo económico. [...] os acionistas da Upstar são a NOS SGPS, SA, com 30%, e a Kento Holding Limited, uma empresa detida por Isabel José dos Santos, com 70% do capital. A Finstar, SA, é uma empresa angolana proprietária da ZAP, o maior operador de TV por satélite de Angola, e também detido em 30% pela NOS SGPS, SA, e em 70% pela Sociedade de Investimentos e Participações de Isabel José dos Santos. Isabel José dos Santos é filha do ex-presidente de Angola José Eduardo dos

Santos. De acordo com notícias veiculadas nos media, estão em curso diversas ações judiciais que originaram o arresto e congelamento de património e contas bancárias de Isabel dos Santos».

Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, o estudo «apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data [e] dá cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.»

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 2 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 21 de janeiro de 2021.

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado ZAP VIVA Internacional, nos termos requeridos pela UPSTAR, COMUNICAÇÕES, S.A..

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo ZAP VIVA Internacional, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC [cfr. Anexo IV do citado diploma], sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo